



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2026 que:
“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.293, de 26 de novembro de 2025, para corrigir e individualizar a metragem das áreas correspondentes às Matrículas nº 3.901 e nº 3.902, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração e disposição de seus bens.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, X preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em alterar a Lei Municipal nº 5.293, de 26 de novembro de 2025, para corrigir e individualizar a metragem das áreas correspondentes às matrículas nº 3.901 e 3902.

Extraí-se da proposição que a área total constante da Planta Planimétrica Cadastral - CPE nº 7343, anexa à Lei Municipal nº 5.293, de 26 de novembro de 2025, abrange matrículas que já foram objeto de doação ao Estado do Paraná por meio da Lei Municipal nº 3.105, de 14 de setembro de 2010, consistentes nas matrículas 3903, 3904, 3905, 3906 da 1º Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Irati.

Além disso, as matrículas supracitadas permanecem sob a titularidade do Estado do Paraná, não integrando o objeto da autorização de doação prevista na Lei Municipal nº 5.293/2025, limitando-se às Matrículas nº 3.901 e nº 3.902.

Ademais, a presente proposição retifica a Lei Municipal nº 5.293, de 26 de novembro de 2025, no sentido de constar as áreas das matrículas nº 3.901, e nº 3.902, da seguinte forma:

“I - Matrícula nº 3.901, da 1- Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, com área de 356,50 m² (trezentos e cinquenta e seis metros e cinquenta décímetros quadrados);

II - Matrícula nº 3.902, da 1- Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).”

Foi apresentada a seguinte justificativa pelo proponente:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo promover ajuste técnico e jurídico na redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.293, de 26 de novembro de 2025, a fim de corrigir e



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

individualizar adequadamente as áreas correspondentes às Matrículas nº 3.901 e nº 3.902, evitando sobreposição com imóveis que já pertencem ao Estado do Paraná, eis que constou área total de 2.676,85 m². Conforme se verifica, a Lei Municipal nº 3.105 autorizou o Poder Executivo, à época, a doar ao Estado do Paraná os imóveis correspondentes às Matrículas nº 3.903, 3.904, 3.905 e 3.906, todos situados no Bairro Rio Bonito, onde se encontra instalado o Colégio Estadual João de Mattos Pessoa - Ensino Fundamental e Médio. Referida norma não apenas formalizou a transferência dominial, como também gravou os bens com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, além de prever reversão em caso de desvio de finalidade. Ocorre que, ao ser editada a Lei Municipal nº 5.293, verificou-se que a Planta Planimétrica Cadastral - CPE nº 7343 indicou área global que abrange matrículas já anteriormente doadas ao Estado por força da legislação de 2010, o que poderia ensejar interpretação equivocada quanto ao objeto da nova autorização legislativa. Importante frisar que a intenção do Município, ao editar a Lei nº 5.293/2025, jamais foi proceder a nova doação de áreas já integradas ao patrimônio estadual, mas tão somente regularizar e completar a situação dominial relativa às Matrículas nº 3.901 e nº 3.902, ainda registradas em nome do Município, porém igualmente ocupadas e destinadas às atividades educacionais do Colégio Estadual João de Mattos Pessoa.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 014/2026 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, de modo que a proposição está apta para ser analisada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 02 de março de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)